



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS
PROTOCOLO N° 11.517.498-3 PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2012



Contrato de aquisição de suprimentos de informática conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali especificados, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e a empresa MONICA ELIZANGELA REMENHUK-ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Secretária de Estado MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa MONICA ELIZANGELA REMENHUK - ME, com sede em Rua Expedicionário Eliseu José Hipólito, 158, Alto Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.850-320, CNPJ 07.729.404/0001-60, contato (41) 3045-0716, e-mail: rafael@mrrinformatica.com.br, site: www.mrrinformatica.com.br a seguir denominada CONTRATADA, representada por sua administradora, Sra. RAFAEL FERREIRA, CPF nº. 037.552.819-96, RG 7.406.512-0 SSP/PR, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 11.517.498-3 – licitação nº. 074/2012- Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é para o fornecimento de suprimentos de informática, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pelo GAS/SEJU.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
- 3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, em Curitiba /PR, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A entrega será integral, e em 07 dias úteis a partir da Ordem de fornecimento.

- 4.1. O prazo da entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.
- 4.2. Os materiais deverão ser entregues na Penitenciária Central do Estado, localizado à Av. das Palmeiras, s/nº – Piraquara – Paraná, Fone: (41) 3589-8434/3313-3702, em dias úteis, dentro do horário comercial.
- 4.3. Fornecer os materiais com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90%.
- 4.4. Os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;

d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

a) após a verificação física – para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 06 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 98.949,40 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme a seguinte discriminação:

Lote 3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Lexmark Toner C540 H2KG (original). Novo compatível/similar com a impressora acima espec	66	unidade	Lexmark	480,00	31.680,00
2	Lexmark Toner C540 H2YG (original). Novo compatível /similar com a impressora acima especificada	44	unidade	Lexmark	518,00	22.792,00
3	Lexmark Toner C540 H2CG (original). Novo compatível/similar com a impressora acima especificada	44	unidade	Lexmark	518,00	22.792,00
4	Lexmark Toner C540 H2MG (original). Novo compatível/similar com a impressora acima especificada	44	unidade	Lexmark	492,85	21.685,40
Total						98.949,40

- 7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3033 – Material de Informática, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.
- 7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.
- 7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo – GAA, do Departamento Penitenciário do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

- 8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.
- 8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.
- 8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.5. O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- 8.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições



contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.



12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

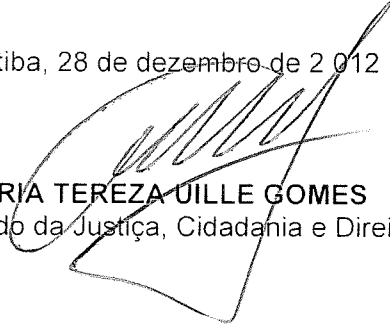
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012



MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RAFAEL FERREIRA
Mônica Elisângela Remenhuk - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: **RAFAEL FERREIRA**
CPF: **037552813-86**

Nome: **Luci Mara da Silva Mesquita**
CPF: **1681717-1**
hefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012



DESPACHO DO GOVERNADOR

1. Trata-se de protocolado encaminhado pela Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU rogando que os empenhos emitidos por sua Pasta, entre o período de 07 a 28 de dezembro de 2012, referentes a 18 (dezoito) processos licitatório **homologados após** 07 de dezembro desse ano, sejam considerados como válidos através da aplicação do instituto da convalidação, tendo em vista as restrições veiculadas pelo artigo 12 do Decreto Estadual nº 6.270, de 24 de outubro de 2012.

2. O relatório apresentado pela SEJU, inserto às fls. 03/04 do protocolado em epígrafe, demonstra que além dos empenhos houve a liquidação das despesas ainda no exercício de 2012, em, *pelo menos 16 (dezesseis) protocolados*, conforme numeração dos contratos celebrados e indicados por essa Pasta, pendente apenas, ao que se infere da documentação, o pagamento.

3. Por conta disso, e considerando a prevalência do interesse público sobre as normas internas, **EXCEPCIONALIZO** da regra prevista no artigo 12, do Decreto Estadual nº 6.270, de 24 de Outubro de 2012, do artigo 14, do Decreto Estadual nº 3.728, de 23 de Janeiro de 2012, e do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 176, de 15 de Fevereiro de 2007, apenas 16 (dezesseis) procedimentos licitatórios relacionados neste protocolado, **excluídos** os protocolados ns. 11.721.227-0 e 11.721.025-1, vez que nestes não foram emitidos empenhos no exercício de 2012, nada tendo, assim, a convalidar.

4. **CONVALIDO**, outrossim, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784/1999 e no Decreto 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 393/13 - NJA/CC, 16 (dezesseis) empenhos realizados pela SEJU, relacionados neste caderno administrativo e na Informação nº 393/13 - NJA/CC, **deixando de convalidar, na esteira da Informação nº 35/2013 – NJA/SEJU, os atos relativos aos Protocolados ns. 11.721.227-0 e 11.721.025-1.** As despesas referidas nesses protocolados deverão onerar o orçamento de 2013, conforme a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante.

6. Publique-se e encaminhe-se à origem, com a urgência que o caso requer.

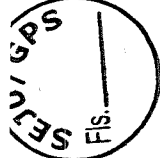
CURITIBA, 13/02/2013

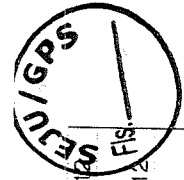

CARLOS ALBERTO RICHA
GOVERNADOR DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA e DIREITOS HUMANOS
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHO PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS HOMOLOGADOS APÓS DIA 07/12

PROTOCOLO	ASSUNTO	PREGÃO Nº	DATA	EMPRESA GANHADORA	HOMOLOGAÇÃO	NOTA DE EMPENHO	DATA	CONTRATO	VALOR	DDF
11.600.168-3	Aquisição de máquinas de cortar cabelo	PP 072/2012	05/12/12	FMC Trade Importação e Exportação Ltda	10/12/12	200503-1	17/12/12	149/2012	73.060,00	015/2012
11.656.015-1	Aquisição de equipamentos odontológicos	PP 076/2012	05/12/12	Dental Med. Sul Artigos Odontológicos	28/12/12	200550-1	27/12/12	174/2012	70.051,10	013/2012
11.600.386-4	Aquisição de material gráfico	PP 078/2012	05/12/12	Kak Distribuidora de Papéis Ltda	20/12/12	200549-1	27/12/12	165/2012	25.492,20	014/2012
11.549.776-6	Aquisição de desempenadeira e desengrossadeira	PP 077/2012	11/12/12	Fagih Com. Importação e Exportação Ltda	17/12/12	200546-1	27/12/12	175/2012	17.600,00	010/2012
				Betaniamed Comercial Ltda		203176-1		164/2012	170,20	014/2012
				L.M. Madeira & Cia Ltda		203177-1		161/2012	680,80	015/2012
				Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos		203178-1		161/2012	602,60	016/2012
				BS Equipamentos Indústria e Comércio		203179-1		160/2012	2.410,36	017/2012
				Gnatus Equipamentos Médicos Odontológicos		203180-1		163/2012	2.160,00	018/2012
						203181-1		162/2012	8.640,00	019/2012
						203182-1			710,00	020/2012
						203183-1			2.840,00	021/2012
						203184-1			90,00	022/2012
						203185-1			360,00	023/2012
						203124-1			29.808,84	*
						203123-1			36.824,13	*
11.656.279-0	Elaboração de projetos estruturais	CV 003/2012	27/11/12	LJG Construções Civis Ltda	21/12/12	203122-1	27/12/12	152/2012	8.163,72	*
						203121-1			18.401,52	*
						203120-1			28.596,00	*
						203129-1			25.500,00	*
						203128-1			32.400,00	*
11.656.191-3	Elaboração de projetos de implantação hidrossanitária e prevenção contra incêndio	CV 004/2012	26/11/12	LJG Construções Civis Ltda	13/12/12	203127-1	27/12/12	151/2012	6.900,00	*
						203126-1			16.900,00	*
						203125-1			25.800,00	*
11.517.498-3	Aquisição de suprimentos de informática	PP 074/2012	12/12/12	Distribuidora Jordão Ltda	18/12/12	203118-1	27/12/12	170/2012	30.899,92	*
						203119-1		171/2012	98.949,40	*
						203195-1		172/2012	100.450,00	*
11.692.242-8	Aquisição de insumos para fabricação de blocos e paver	PP 066/2012	11/12/12	FMC Trade Importação e Exportação Ltda	21/12/12	203193-1	27/12/12	159/2012	40.897,80	*
11.656.292-8	Aquisição de 198 raquetes detectoras de metal	PP 104/2012	20/12/12	FMC Trade Importação e Exportação Ltda	26/12/12	203191-1	27/12/12	155/2012	94.050,00	*
11.655.938-2	Aquisição de materiais de construção para execução de Sala de Teleaudiência na CCC	PP 096/2012	20/12/12	Fagih Com. Importação e Exportação Ltda	27/12/12	203192-1	27/12/12	154/2012	11.700,51	*
11.721.236-0	Aquisição de materiais de informática (switch)	PP 094/2012	19/12/12	Luiz Minioli Netto - EPP	26/12/12	203190-1	27/12/12	173/2012	12.047,48	*
11.301.100-9	Aquisição de mangueiras de incêndio para a Penit. Estadual de Francisco Beltrão	PE 047/2012	19/11/12	Extinorte Comércio de Extintores Ltda	27/12/12	203189-1	27/12/12	156/2012	14.060,00	*





11.517.489-4	Aquisição de materiais para reforma da PCE	PP 088/2012	10/12/12	Pavin, Pavin e Cia Ltda	17/12/12	203162-1	27/12/12	157/2012	18.000,00	10039/2012
11.656.084-4	Aquisição de plástico para plastificação (pola seal)	PP 060/2012	07/12/12	FMC Trade Importação e Exportação Ltd	13/12/12	203163-1	27/12/12	158/2012	45.300,00	10039/2012
11.517.016-3	Instalação de rede lógica na CPA	PE 064/2012	22/11/12	Luiz Minioli Netto - EPP	11/12/12	203043-1	20/12/12	165/2012	11.595,00	10038/2012
TOTAL									49.690,00	9527/2012
									961.801,58	

Obs.: * Processos enviados para a SEFA e retornaram sem emissão de DDF.